



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 65046/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 20/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

INTERESSADOS:

Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento



Ao Sr. Prefeito do Município de Matureia PB
Secretário de Finanças
À o Presidente da CPL de Matureia PB

**PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 32.326.799/0001-05, Conselho Regional de Contabilidade CRC PB-001053/O-4 com escritório em João Pessoa/PB: Av. Sen. Ruy Carneiro, 303, sala 501, CEP 58032-100, neste ato sendo representado por seu sócio Luís Gustavo Fiuza Cordeiro, inscrito no CPF sob o número 370.104.254-3, com a finalidade a seguir descrita, formaliza por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, segundo a disciplina da Inexigibilidade de licitação, 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 8.648/98, vem apresentar a seguinte proposta:

DO OBJETO:

Contratação de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização. Quais sejam:

Prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, CNDs defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MPPB, MPF, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município. Assessoria perante aos Ministérios e órgãos públicos em Brasília.

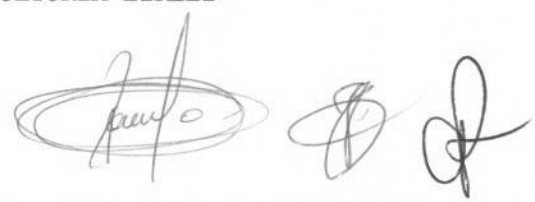
DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração em 2025 na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensal, dividido em 12 parcelas. Totalizando o valor total de R\$ 24.000,00 Anual.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,


Luís Gustavo Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI


João Pessoa/PB: Av. Sen. Ruy Carneiro, 303, sala 501
CEP 58032-100

Página 1 de 1



PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 035/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Teixeira- PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação junto a Secretaria de Administração, Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB. **conforme solicitação nos autos, pelo que emito o seguinte parecer”:**

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da Inexigibilidade, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à Inexigibilidade: o caso tem a finalidade de contratar com o escritório de advocacia: **G&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ Nº 32.326.799/0001-05, com sede a Av. Senador Ruy Carneiro, 303, Sala 501, Brisamar, João Pessoa, PB, para o objeto acima descrito, com fundamento no art. 6, XVIII e XIX da Lei 14.133/21, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e financeira, dentro dos ditames legais.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, III, da lei 14.133/21 e por

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



razões já perfilhadas neste processo através do ofício de solicitação, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

Fundamento Legal

Artigos 6, XVIII e XIX e 74, III, , da Lei 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

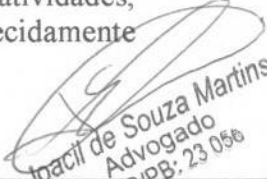
XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.


Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



É entendimento do conceituado auditor do TCE-PB, Sr. Flávio Sátiro Fernandes:

"... em verdade, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação de serviços advocatícios não é de modo alguma, a natureza singular da tarefa a executar. Não é, também, a notória especialização do profissional ou do escritório contratado. É-o, sem dúvida, a inviabilidade de competição entre profissionais do setor.

Com efeito o contrato com profissionais desse ramo tem peculiaridade, que em torno do contrato, que em volta do contratado, as quais tornam inviável a competição entre aqueles. E entre tais peculiaridades ressalta, com certeza, o elemento confiança, que é fundamental para a escolha do advogado, que por particulares, quer por órgãos públicos." (FERNANDES, Flávio Sátiro, Lições de Direito Administrativo. Belo Horizonte. Ed. Forum. 2007. pag. 200)

Assim, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com a realização sempre de licitação, mas realiza-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

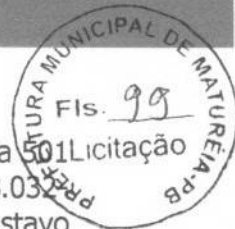
A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Órgão Constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura.

Do preço: Estima a contratação o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por 12 (doze) meses, consta nos autos orçamento detalhado que expressem todos os custos unitários dos serviços, bem como apresentou documentação de serviços prestados em outras prefeituras com o mesmo objeto, o qual, verificado pelo CPL que os preços contratados estão de acordo com os do mercado.

Quanto a Justificativa – Com arrimo no Art. 6, inciso XVIII e XIX e c/c art. 74, III, § 3, da Lei Federal nº 14.133/21, o secretário da pasta e a CPL bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

A Secretária de Administração, justifica:

A futura CONTRATADA será o escritório G & C ASSESSORIA
E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05,



com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501, CXPST 001, Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, apresentando com responsável técnico Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas no Art. 89 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

Diante do exposto, e embasado no Art. 74, incisos III, c/c art. 6, incisos XVIII e XIX, Lei nº. 14.133/21, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei de Licitações, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.
SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.

Teixeira – PB, 20 de março de 2025.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056

JOACIL DE SOUZA MARTINS
Assessor Jurídico do Município
OAB/PB 23.056



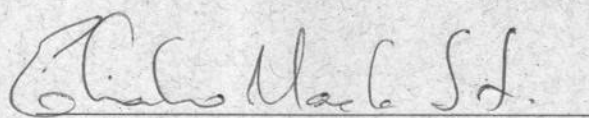
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 027-A/2025

Maturéia- PB, 19 de Março de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretária de Administração, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB, pelo período de 12 meses. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretario de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município.	Meses	12	R\$: 2.000,00



	Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB			
--	--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria previdenciária, fiscal, administrativa, contábil e financeira se faz necessária para garantir a correta aplicação da legislação vigente e a regularização de pendências que possam comprometer a gestão fiscal e previdenciária do município.

Dentre os principais serviços a serem prestados, destacam-se:

- Orientação e regularização do CAUC: O Cadastro Único de Convênios (CAUC) é um instrumento essencial para que o município possa celebrar convênios e receber transferências voluntárias da União. A regularização de eventuais pendências é fundamental para evitar restrições e garantir a continuidade dos repasses.
- Defesas administrativas na Receita Federal e no Ministério Público: A complexidade das exigências fiscais e previdenciárias demanda uma assessoria especializada para garantir que eventuais autuações e questionamentos sejam respondidos de maneira técnica e fundamentada, minimizando riscos e evitando penalidades.
- Regularização de dívidas e parcelamentos: A negociação e regularização de débitos previdenciários e fiscais são essenciais para manter a saúde financeira do município, evitando encargos excessivos e restrições que possam comprometer o orçamento público.
- Análise da folha de pagamento: Uma revisão criteriosa da folha de pagamento possibilita a identificação de inconsistências, a adequação à legislação vigente e a otimização dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio financeiro da administração municipal.
- Estudo de Viabilidade para a Implantação do PCCR no RGPS: A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo deve ser baseada em um estudo técnico detalhado, considerando o impacto financeiro e a viabilidade dentro das normas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A contratação desses serviços visa assegurar uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, evitando passivos trabalhistas, fiscais e previdenciários que possam comprometer a administração pública municipal.

A) Razão da escolha do executante.

- 1- A futura CONTRATADA será o escritório G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, apresentando com responsável técnico Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, conforme documentação em anexo.
- 2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 2- O valor apresentado se apresenta-se compatível, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.
- 3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE LIVRES/ORDINÁRIO

RECURSO:

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

- 1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar continuamente.

8.1. Local/Execução:

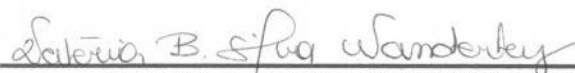
- 1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Março de 2025.

ASSINATURA:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação dos Serviços Técnicos Contábeis, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maturéia necessita da contratação de serviços técnicos especializados na área de previdenciária.

A justificativa para a necessidade da contratação de uma assessoria previdenciária pode ser fundamentada nos seguintes aspectos:

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria previdenciária, fiscal, administrativa, contábil e financeira se faz necessária para garantir a correta aplicação da legislação vigente e a regularização de pendências que possam comprometer a gestão fiscal e previdenciária do município.

Dentre os principais serviços a serem prestados, destacam-se:

- Orientação e regularização do CAUC: O Cadastro Único de Convênios (CAUC) é um instrumento essencial para que o município possa celebrar convênios e receber transferências voluntárias da União. A regularização de eventuais pendências é fundamental para evitar restrições e garantir a continuidade dos repasses.
- Defesas administrativas na Receita Federal e no Ministério Público: A complexidade das exigências fiscais e previdenciárias demanda uma assessoria especializada para garantir que eventuais autuações e questionamentos sejam respondidos de maneira técnica e fundamentada, minimizando riscos e evitando penalidades.

- Regularização de dívidas e parcelamentos: A negociação e regularização de débitos previdenciários e fiscais são essenciais para manter a saúde financeira do município, evitando encargos excessivos e restrições que possam comprometer o orçamento público.
- Análise da folha de pagamento: Uma revisão criteriosa da folha de pagamento possibilita a identificação de inconsistências, a adequação à legislação vigente e a otimização dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio financeiro da administração municipal.
- Estudo de Viabilidade para a Implantação do PCCR no RGPS: A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo deve ser baseada em um estudo técnico detalhado, considerando o impacto financeiro e a viabilidade dentro das normas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A contratação desses serviços visa assegurar uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, evitando passivos trabalhistas, fiscais e previdenciários que possam comprometer a administração pública municipal.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, dada a especialidade da futura contratada.

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, apresentando com responsável técnico Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades relacionadas a área previdenciária, acompanhamento de cadastro de convênios, planos de carreiras e outros serviços afins, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Executivo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Maturéia - PB, 19 de Março de 2025


VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município.	Meses	12	R\$: 2.000,00



	Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB			
--	--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria previdenciária, fiscal, administrativa, contábil e financeira se faz necessária para garantir a correta aplicação da legislação vigente e a regularização de pendências que possam comprometer a gestão fiscal e previdenciária do município.

Dentre os principais serviços a serem prestados, destacam-se:

- Orientação e regularização do CAUC: O Cadastro Único de Convênios (CAUC) é um instrumento essencial para que o município possa celebrar convênios e receber transferências voluntárias da União. A regularização de eventuais pendências é fundamental para evitar restrições e garantir a continuidade dos repasses.
- Defesas administrativas na Receita Federal e no Ministério Público: A complexidade das exigências fiscais e previdenciárias demanda uma assessoria especializada para garantir que eventuais autuações e questionamentos sejam respondidos de maneira técnica e fundamentada, minimizando riscos e evitando penalidades.
- Regularização de dívidas e parcelamentos: A negociação e regularização de débitos previdenciários e fiscais são essenciais para manter a saúde financeira do município, evitando encargos excessivos e restrições que possam comprometer o orçamento público.
- Análise da folha de pagamento: Uma revisão criteriosa da folha de pagamento possibilita a identificação de inconsistências, a adequação à legislação vigente e a otimização dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio financeiro da administração municipal.
- Estudo de Viabilidade para a Implantação do PCCR no RGPS: A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo deve ser baseada em um estudo técnico detalhado, considerando o impacto financeiro e a viabilidade dentro das normas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A contratação desses serviços visa assegurar uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, evitando passivos trabalhistas, fiscais e previdenciários que possam comprometer a administração pública municipal.

A) Razão da escolha do executante.

- 1- A futura CONTRATADA será o escritório G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, apresentando com responsável técnico Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, conforme documentação em anexo.
- 2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 2- O valor apresentado se apresenta-se compatível, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.
- 3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE LIVRES/ORDINÁRIO

RECURSO:

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

- 1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar continuamente.

8.1. Local/Execução:

- 1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**10.DATA REQUERIMENTO:**

Dia 20 de Março de 2025.

ASSINATURA:**VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY**

Responsável

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município.	Meses	12	R\$: 2.000,00



	Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB			
--	--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria previdenciária, fiscal, administrativa, contábil e financeira se faz necessária para garantir a correta aplicação da legislação vigente e a regularização de pendências que possam comprometer a gestão fiscal e previdenciária do município.

Dentre os principais serviços a serem prestados, destacam-se:

- Orientação e regularização do CAUC: O Cadastro Único de Convênios (CAUC) é um instrumento essencial para que o município possa celebrar convênios e receber transferências voluntárias da União. A regularização de eventuais pendências é fundamental para evitar restrições e garantir a continuidade dos repasses.
- Defesas administrativas na Receita Federal e no Ministério Público: A complexidade das exigências fiscais e previdenciárias demanda uma assessoria especializada para garantir que eventuais autuações e questionamentos sejam respondidos de maneira técnica e fundamentada, minimizando riscos e evitando penalidades.
- Regularização de dívidas e parcelamentos: A negociação e regularização de débitos previdenciários e fiscais são essenciais para manter a saúde financeira do município, evitando encargos excessivos e restrições que possam comprometer o orçamento público.
- Análise da folha de pagamento: Uma revisão criteriosa da folha de pagamento possibilita a identificação de inconsistências, a adequação à legislação vigente e a otimização dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio financeiro da administração municipal.
- Estudo de Viabilidade para a Implantação do PCCR no RGPS: A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo deve ser baseada em um estudo técnico detalhado, considerando o impacto financeiro e a viabilidade dentro das normas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A contratação desses serviços visa assegurar uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, evitando passivos trabalhistas, fiscais e previdenciários que possam comprometer a administração pública municipal.

A) Razão da escolha do executante.

- 1- A futura CONTRATADA será o escritório G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, apresentando com responsável técnico Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, conforme documentação em anexo.
- 2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 2- O valor apresentado se apresenta-se compatível, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.
- 3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE LIVRES/ORDINÁRIO

RECURSO:

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

- 1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar continuamente.

8.1. Local/Execução:

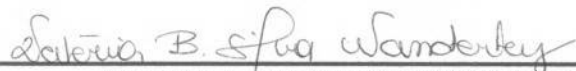
- 1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**10.DATA REQUERIMENTO:**

Dia 20 de Março de 2025.

ASSINATURA:**VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY**

Responsável



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município.	Meses	12	R\$: 2.000,00



	Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB			
--	--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria previdenciária, fiscal, administrativa, contábil e financeira se faz necessária para garantir a correta aplicação da legislação vigente e a regularização de pendências que possam comprometer a gestão fiscal e previdenciária do município.

Dentre os principais serviços a serem prestados, destacam-se:

- Orientação e regularização do CAUC: O Cadastro Único de Convênios (CAUC) é um instrumento essencial para que o município possa celebrar convênios e receber transferências voluntárias da União. A regularização de eventuais pendências é fundamental para evitar restrições e garantir a continuidade dos repasses.
- Defesas administrativas na Receita Federal e no Ministério Público: A complexidade das exigências fiscais e previdenciárias demanda uma assessoria especializada para garantir que eventuais autuações e questionamentos sejam respondidos de maneira técnica e fundamentada, minimizando riscos e evitando penalidades.
- Regularização de dívidas e parcelamentos: A negociação e regularização de débitos previdenciários e fiscais são essenciais para manter a saúde financeira do município, evitando encargos excessivos e restrições que possam comprometer o orçamento público.
- Análise da folha de pagamento: Uma revisão criteriosa da folha de pagamento possibilita a identificação de inconsistências, a adequação à legislação vigente e a otimização dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio financeiro da administração municipal.
- Estudo de Viabilidade para a Implantação do PCCR no RGPS: A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo deve ser baseada em um estudo técnico detalhado, considerando o impacto financeiro e a viabilidade dentro das normas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A contratação desses serviços visa assegurar uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, evitando passivos trabalhistas, fiscais e previdenciários que possam comprometer a administração pública municipal.

A) Razão da escolha do executante.

1- A futura CONTRATADA será o escritório G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, apresentando com responsável técnico Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnica profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

- 1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 2- O valor apresentado se apresenta-se compatível, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são compatíveis/aproximados, a estes.
- 3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE LIVRES/ORDINÁRIO

RECURSO:

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

- 1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar continuamente.

8.1. Local/Execução:

- 1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

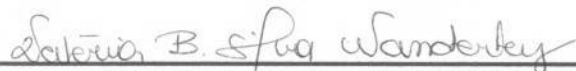
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 20 de Março de 2025.

ASSINATURA:



VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 027-A/2025

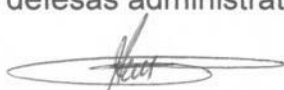
Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

1.2 Dos Serviços:

Segue o detalhamento dos serviços para a contratação de empresa especializada:

1. Consultoria, Assessoria e Auditoria Previdenciária e Fiscal Administrativa
 - Diagnóstico da situação previdenciária e fiscal do município.
 - Revisão de lançamentos contábeis e financeiros relacionados à previdência.
 - Auditoria nos repasses ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se aplicável.
 - Planejamento e implementação de estratégias para otimização de contribuições e encargos previdenciários.
2. Consultoria Técnica Auxiliar à Contabilidade, Financeira e Legislativa
 - Apoio na regularização de registros contábeis e fiscais.
 - Análise de balancetes, balanços e demonstrações financeiras.
 - Suporte na adequação à legislação vigente, com foco nas normas fiscais, previdenciárias e contábeis.
 - Revisão e orientação na elaboração de Projetos de Lei, Decretos e demais normativas municipais.
3. Orientação e Regularização do CAUC
 - Diagnóstico da situação do município no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).
 - Implementação de medidas corretivas para a regularização de pendências.
 - Monitoramento e manutenção da regularidade fiscal perante os órgãos federais.
4. Defesas Administrativas na Receita Federal do Brasil (RFB) e no Ministério Público (MP)
 - Elaboração e protocolo de defesas administrativas contra autos de infração e notificações fiscais.





- Representação do município junto aos órgãos competentes.
- Assessoria para negociações e acordos administrativos.

5. Regularização de Dívidas e Parcelamentos

- Levantamento e análise das dívidas ativas e passivas do município.
- Planejamento e negociação de parcelamentos junto à Receita Federal, INSS e outros credores.
- Acompanhamento da regularização junto aos órgãos fiscalizadores.

6. Análise da Folha de Pagamento do Município

- Revisão da folha de pagamento para identificação de inconsistências.
- Análise de enquadramentos, concessão de benefícios e encargos sociais.
- Proposição de medidas para otimização dos gastos com pessoal.

7. Estudo de Viabilidade para Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) no RGPS

- Diagnóstico da estrutura atual de cargos e salários dos servidores municipais.
- Proposta de adequação do PCCR às exigências do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Análise do impacto financeiro e orçamentário da implementação do plano.
- Elaboração de minuta de legislação e suporte na tramitação do projeto de lei.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 19 de Março de 2025


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Adm. e Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 11:20:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 65046/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) nd RGPS. Acompanhamento dos processos é procedimentos do município de Matureia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 40

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

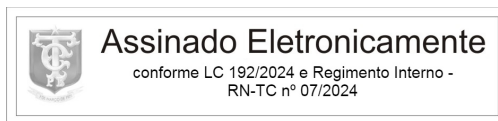
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.326.799/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a807b5cea6b5705e37ed520147fc1333
Autorização da autoridade competente	Sim	3c7b34be5289c92df42af18f2fe58825
Estimativa da despesa	Sim	2d78b6134867b2f2bc7581fcc4346e58
Estudo Técnico Preliminar	Sim	188edad430f897ef4edfda9508990360
Formalização de demanda	Sim	2d78b6134867b2f2bc7581fcc4346e58
Justificativa de preço	Sim	2d78b6134867b2f2bc7581fcc4346e58
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2d78b6134867b2f2bc7581fcc4346e58
Previsão Orçamentária	Sim	befcf023fdb4025d08d914315a5c4e10
Proposta 1 - Proposta e Anexos - G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Sim	7718fd1188ecaaccb468d4795d49bb9e

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO PMM Nº 02.057/ 2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Matureia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Matureia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, apresentando com responsável técnico Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide conforme artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021 e processo de Inexigibilidade nº 010/2025, visando ao execução de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.000,00 (Três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

2.2 A forma de pagamento será conforme o item 6.2 e 6.3 do TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual,

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 14.133/21, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'...*

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

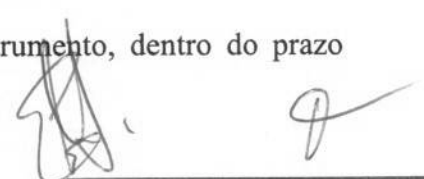
8.9. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.

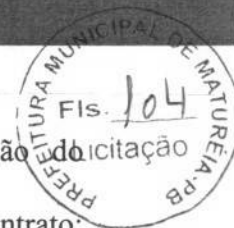
8.10. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo





previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do objeto;

- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços;

2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

4 – Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei nº 14.133/21, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

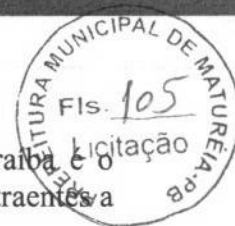
CLAUSULA DÉCIMA - DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da lei 14.133/21.

2.A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Teixeira - PB, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Matureia-PB, 21 de Março de 2025.



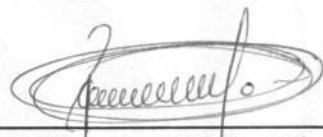
ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO DE MATUREIA
CONTRATANTE



G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI
CNPJ SOB O Nº 32.326.799/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- José do Egito Gomes da Silva
CPF: 929.521.604-08

2- 
CPF: 069.202.984-22



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 19 de maio de 2025.

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027-A/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, Legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.
CONTRATADA: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia - PB, 21 de Março de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 02.057/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, Legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

PRAZO: 12 (Doze) Meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Inexigibilidade nº. 010/2025.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, torna público a Republicação da licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para: **Contratação de empresa especializada para a implantação e suporte de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, projetado para operar em ambiente multiusuário, atendendo às necessidades das diversas secretarias do Município e Câmara Municipal de Maturéia - PB.**

Nas publicações desse mesmo Jornal nos dias 14 de maio de 2025, ONDE LÊ-SE 29/05/2025 e no dia 15 de maio de 2025, ONDE LÊ-SE 30/05/2025, LÊ-SE CORRETAMENTE:

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 04/06/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/mcp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: licitacao@maturéia.pb.gov.br, das 08:00 às 16:00hs.
Maturéia - PB, 19 de maio de 2025.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 95/2025, MATUREIA - PB, 19 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PDDE INTERATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO a garantia da correta implementação e gestão dos programas e ações que compõem o PDDE Interativo, visando a melhoria da qualidade da educação básica no município.

CONSIDERANDO o acompanhamento e avaliação das ações do PDDE Interativo, de forma a promover a convergência entre os programas e o planejamento das escolas.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comitê Gestor do PDDE Interativo, com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao Sistema PDDE Interativo no âmbito do município de Maturéia-PB.

Art. 2º. Designar para compor o Comitê Gestor Municipal do PDDE Interativo os seguintes membros nominados:

MEMBRO	Função
Maria de Fátima Vieira de Lima	Coordenador Geral do Programa
Ranicle Souza Nascimento Lima	Técnico da Secretaria Municipal de Educação
Ana Clea Alves Sampaio	Coordenadora
Mônica Paulo da Silva	Funcionária

§ 1º - A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE Interativo poderá ser alterada, à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º - O Comitê terá mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por até 2 anos.

§ 3º - Caberá à Coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE Interativo e Ações Integradas nos assuntos, dúvidas e discussões relacionados aos programas integrantes e suas respectivas finalidades.

Art. 3º. Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE Interativo, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente designadas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as especificidades de cada programa integrante, nos assuntos e discussões acerca de adesão, execução e prestação de conta. Dentre elas, evidencia-se:

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

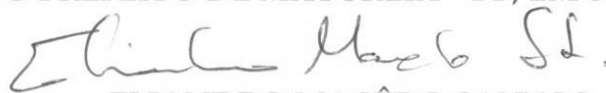
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 027-A/2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

1.2 Dos Serviços:

Segue o detalhamento dos serviços para a contratação de empresa especializada:

1. Consultoria, Assessoria e Auditoria Previdenciária e Fiscal Administrativa

- Diagnóstico da situação previdenciária e fiscal do município.
- Revisão de lançamentos contábeis e financeiros relacionados à previdência.
- Auditoria nos repasses ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se aplicável.
- Planejamento e implementação de estratégias para otimização de contribuições e encargos previdenciários.

2. Consultoria Técnica Auxiliar à Contabilidade, Financeira e Legislativa

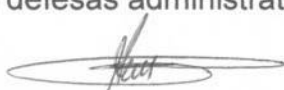
- Apoio na regularização de registros contábeis e fiscais.
- Análise de balancetes, balanços e demonstrações financeiras.
- Suporte na adequação à legislação vigente, com foco nas normas fiscais, previdenciárias e contábeis.
- Revisão e orientação na elaboração de Projetos de Lei, Decretos e demais normativas municipais.

3. Orientação e Regularização do CAUC

- Diagnóstico da situação do município no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).
- Implementação de medidas corretivas para a regularização de pendências.
- Monitoramento e manutenção da regularidade fiscal perante os órgãos federais.

4. Defesas Administrativas na Receita Federal do Brasil (RFB) e no Ministério Público (MP)

- Elaboração e protocolo de defesas administrativas contra autos de infração e notificações fiscais.





- Representação do município junto aos órgãos competentes.
- Assessoria para negociações e acordos administrativos.

5. Regularização de Dívidas e Parcelamentos

- Levantamento e análise das dívidas ativas e passivas do município.
- Planejamento e negociação de parcelamentos junto à Receita Federal, INSS e outros credores.
- Acompanhamento da regularização junto aos órgãos fiscalizadores.

6. Análise da Folha de Pagamento do Município

- Revisão da folha de pagamento para identificação de inconsistências.
- Análise de enquadramentos, concessão de benefícios e encargos sociais.
- Proposição de medidas para otimização dos gastos com pessoal.

7. Estudo de Viabilidade para Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) no RGPS

- Diagnóstico da estrutura atual de cargos e salários dos servidores municipais.
- Proposta de adequação do PCCR às exigências do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Análise do impacto financeiro e orçamentário da implementação do plano.
- Elaboração de minuta de legislação e suporte na tramitação do projeto de lei.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025: 02.110 Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 19 de Março de 2025


AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
 Sec. de Adm. e Finanças



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.326.799/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G & C BUSINESS DEVELOPMENT NETWORKING SERVICE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 303	COMPLEMENTO SALA 501 CXPST 001	
CEP 58.032-100	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LGCORDEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8626-3788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 08:44:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.326.799/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:43 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **AA7C.C201.3BAA.5D26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



43

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2FBA.6411.7FD1.8D80**

Emitida no dia 10/03/2025 às 08:29:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.326.799/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1
Data: 27/02/2025
Hora: 15:41



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2025 / 033515

Nº de Controle da Autenticidade
631.538.573.614

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 32.326.799/0001-05		Nome do Contribuinte G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA				
Endereço AV SENADO RUY CARNEIRO		Número 00303	Apto/Sala 	Bloco 	Complemento SALA 501	CXPST 001
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA				UF PB
Atividade Principal 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária						
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.						
Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.						

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 146663-1

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 146663-1

IMOBILIÁRIAS:

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

4618499 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6612605 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6621502 - Auditoria e consultoria atuarial
6911702 - Atividades auxiliares da justiça
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopessoa.pb.gov.br
Certidão emitida gratuitamente em 27/02/2025 15:44:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.326.799/0001-05
Razão Social: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Endereço: AV ESPERANCA 117 SAL 101,102,103,105 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030702275245485966

Informação obtida em 11/03/2025 10:15:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.326.799/0001-05
Certidão nº: 65376831/2024
Expedição: 23/09/2024, às 08:03:59
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.326.799/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Página



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.512.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 11:32:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 65063/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000020572025

Data da Publicação: 19/05/2025

Data da Assinatura: 21/03/2025

Data Final do Contrato: 21/03/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município de Maturéia/PB.

Contratado (Nome): G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratado (CNPJ): 32.326.799/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3d6b8ab451d2b5faa08188833335b9b1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	44d6c8c80e3a4c92fac1c3aec8b01c22
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	befcf023fdb4025d08d914315a5c4e10
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5a1ae3ce2b78437f75fd9d5fdf3720ef
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafef1f

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

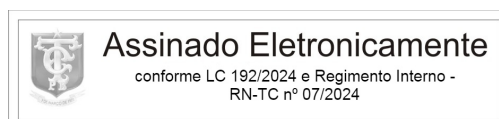
**Documento:** 65046/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 11:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65063/25 ao Documento 65046/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65046/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 34	5a1ae3ce2b78437f75fd9d5fdf3720ef
Comprovante de publicidade	35	3d6b8ab451d2b5faa08188833335b9b1
Designação do gestor do contrato	36 - 38	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39 - 40	befcf023fdb4025d08d914315a5c4e10
Comproverantes de regularidade da contratada	41 - 46	44d6c8c80e3a4c92fac1c3aec8b01c22
Designação do fiscal administrativo do contrato	47 - 49	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	50	1a970455d730eea27eb5f92c780648b3

João Pessoa, 20 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**